



# DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 1070

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Abril de 2026

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

### ATOS DO PRESIDENTE

#### Resolução Nº 237/2026

João Pessoa, 07 de Abril de 2026

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (RESOLUÇÃO Nº 05/2003).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 210 da Resolução nº 05/2003, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210. (...)

Parágrafo único. No âmbito do projeto de concessão de honrarias, é expressamente vedada a divulgação de dados pessoais do homenageado nos atos normativos, administrativos ou protocolares, bem como em registros, publicações e documentos oficiais desta Câmara Municipal, em meios físicos ou eletrônicos, especialmente aqueles de acesso público, tais como número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), endereço residencial, número de telefone, e quaisquer outras informações que possam comprometer a privacidade, a segurança ou a integridade física, moral ou patrimonial do homenageado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: VEREADOR WAMBERTO ULISSES



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/df6068d4e59e082fb36dae1dd7b279eb>

#### Lei Promulgada Nº 2059/2026

João Pessoa, 09 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.059, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “COLO DE MÃE”, QUE VISA OFERECER UM SUPORTE INTEGRAL PARA GESTANTES E BEBÊS ATÉ 2 ANOS DE IDADE, PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DE AMBOS, IMPACTANDO DIRETAMENTE EM MELHORIAS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa o programa social “Colo de Mãe”, de assistência preventiva e suporte integral para gestantes e crianças até 2 anos de idade, com foco no cuidado integral da saúde, controle, orientação e assistência das mães de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que vão dar à luz pela primeira vez.

Parágrafo único. O projeto “Colo de Mãe” tem por objetivo oferecer apoio a gestante e ao bebê, acolhendo e garantindo proteção desde o pré-natal até o segundo ano de vida, garantindo o acesso integral de ambos aos serviços de saúde, educação, apoio social e psicológico, orientações e esclarecimentos, desenvolvendo ações para as gestantes de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O presente projeto consiste em garantir consultas médicas regulares, assegurando que todas as gestantes de baixa renda tenham acesso a consultas de pré-natal regulares para monitorar a saúde da mãe e do bebê, bem como, garantir o acompanhamento psicológico contínuo para gestantes, abordando questões como ansiedade, depressão, preparação para o parto, expectativas, orientações a respeito da nutrição da mãe e do bebê até os dois anos de idade.

Art. 3º Serão asseguradas a mãe gestante de baixa renda orientações e esclarecimentos sobre os seus direitos previstos na Constituição Federal e na legislação vigente, bem como informações sobre programas assistenciais do governo, visando o desenvolvimento

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetoni Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

saudável da gestação, da saúde mental da mãe e da saúde do bebê, bem como a garantia de um parto seguro e assistido.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para definir os critérios de acesso, detalhar os procedimentos de atendimento e estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos ou com a iniciativa privada para a execução do programa “Colo de Mãe”.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação ou realocação na implantação da política pública, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada pelos Conselhos de Saúde Municipal, com a participação de representantes da sociedade civil organizada.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Fábio Lopes



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/2f94c60405d696156ae3a028d59b36ce>

#### Lei Promulgada Nº 2060/2026

João Pessoa, 09 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.060, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Capacitação Turística no âmbito do Município de João Pessoa-PB, com o objetivo de qualificar profissionais e agentes que atuam direta ou indiretamente no setor turístico local.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – Promover a formação e a atualização profissional de trabalhadores do setor turístico, abrangendo áreas como hotelaria, gastronomia, transporte, guiamento turístico, comércio e serviços correlatos;
- II – Fomentar a qualidade no atendimento aos turistas nacionais e estrangeiros;
- III – Incentivar o conhecimento sobre a história, a cultura, o patrimônio natural e arquitetônico do município;
- IV – Estimular a valorização da identidade cultural local;

V – Contribuir para o fortalecimento da economia do turismo no município.

Art. 3º O Programa será executado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, podendo ser desenvolvido em parceria com:

- I – Instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Organizações não-governamentais e entidades representativas do setor turístico;
- III – Órgãos estaduais e federais voltados para o turismo e capacitação profissional;
- IV – Setores produtivos e associações comerciais locais.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I – Cursos presenciais e a distância, oficinas, palestras e seminários;
- II – Material informativo e educativo impresso digital;
- III – Criação de um banco de dados de profissionais capacitados;
- IV – Acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Fábio Lopes



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/85f08e62f6f0b87ea2aee3421fc1db08>

#### Lei Promulgada Nº 2061/2026

João Pessoa, 09 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.061, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO FACIAL ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o dever de compartilhamento de dados de identificação facial coletados por

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetônio Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

órgãos públicos municipais com os órgãos de segurança pública, exclusivamente para fins de prevenção e repressão de ilícitos penais e proteção de espaços públicos.

Art. 2º O compartilhamento previsto nesta Lei será realizado mediante convênio ou instrumento jurídico próprio, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança e responsabilização, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Os dados compartilhados deverão ser estritamente necessários para as finalidades previstas nesta Lei.

§ 2º É vedado o uso dos dados para fins políticos, eleitorais, comerciais ou qualquer outro que não esteja claramente vinculado à segurança pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos técnicos, os órgãos responsáveis pelo tratamento de dados, os mecanismos de controle, fiscalização e transparência.

Art. 4º Os órgãos públicos responsáveis deverão elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), com vistas a garantir o respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Odon Bezerra



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/cbc5ab318297831de3371a4d8b1c4b37>

### Lei Promulgada Nº 2062/2026

**João Pessoa, 09 de Abril de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.062, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

NOMEIA-SE PRAÇA “LUIZ GOMES DA SILVA” ÁREA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada PRAÇA LUIZ GOMES DA SILVA a praça pública em construção no bairro dos Funcionários II, localizada à Rua Gráfico José Ernesto da Rocha com a Rua Joaquim Inácio da Cruz, no Município de João Pessoa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Toinho Pé de Aço



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/105b8829c5a15c69a0f6cba948a82792>

### Lei Promulgada Nº 2063/2026

**João Pessoa, 09 de Abril de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.063, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FACULDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR POR ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados em escolas públicas e particulares do município de João Pessoa o direito à faculdade do uso do uniforme escolar durante o período letivo, de acordo com a necessidade individual do estudante, visando promover seu bem-estar e conforto.

Art. 2º A dispensa do uso do uniforme escolar está condicionada a apresentação de um laudo médico comprovando a necessidade, baseado em suas sensibilidades sensoriais.

Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão garantir alternativas ao uso do uniforme escolar convencional, oferecendo aos estudantes com TEA a possibilidade de se vestirem de maneira confortável e adequada às suas necessidades sensoriais, desde que respeitados os princípios de decoro e civilidade.

Art. 4º O direito de escolha do uso ou não do uniforme não poderá ser utilizado como critério de discriminação ou exclusão do estudante nas atividades escolares, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou segregação em função dessa escolha.

Art. 5º As escolas deverão fornecer informações claras e objetivas sobre as opções disponíveis, caso o estudante com TEA opte por não usar o uniforme tradicional e também sobre a viabilidade de ajustes no vestuário de modo a atender as necessidades sensoriais do estudante.

Art. 6º Esta Lei não afasta a necessidade de que os estudantes com TEA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetoni Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

cumpram os requisitos de apresentação pessoal e higiene, de modo a manter um ambiente saudável e respeitoso no âmbito escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pessoa será responsável pela implementação de ações para a conscientização e orientação das escolas sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

Autoria: Vereador Fábio Lopes



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/af51e757eb291bf470958acc5005a2e2>

#### Lei Promulgada Nº 2064/2026

João Pessoa, 09 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.064, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 12.028, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº. 12.028, de 20 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, cria o fundo municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

l) – Acrescenta o art. 2-A, no CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, com a seguinte redação:

Art. 2-A Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir à implementação de novas ações direcionadas.

§ 1º O cadastro de que trata o caput deste artigo é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

- identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência no município;
- planejar e implementar políticas públicas específicas e mais

eficientes;

- facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes;
- garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

§ 2º O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades.

§ 3º Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento de identidade com foto;
- comprovante de residência no Município de João Pessoa;
- laudo médico que ateste a deficiência, conforme critérios definidos em regulamentação específica;
- outros documentos que venham a ser solicitados, conforme regulamentação.

Art. 2º O Poder Executivo, a seu critério, regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

Autoria: Vereador João Corujinha



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/07a41a62a5755ba7782e62da46d4884d>

#### Lei Promulgada Nº 2065/2026

João Pessoa, 09 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.065, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

CRIA A CENTRAL VIRTUAL PARA ADOÇÃO DE CÃES E GATOS NO SÍTIO OFICIAL E/OU APLICATIVOS E REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa-PB, a CENTRAL VIRTUAL PARA A ADOÇÃO DE CÃES E GATOS, que consiste em um espaço virtual, a ser disponibilizado por meio de link no sítio oficial ou no aplicativo “João Pessoa na Palma da Mão” e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com a finalidade de incentivar os municípios à adoção de cães e gatos.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetoni Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

Art. 2º A Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos poderá conter área para denúncias de maus-tratos em animais e para informações acerca de associações de proteção de animais e de eventos referentes aos cuidados destes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei., no que couber e for necessário.

Art. 4º As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Guguinha Moov Jampa



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/c09b393771c8d23a169b6773bc7ac332>

### Lei Promulgada Nº 2066/2026 João Pessoa, 09 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.066, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA O “BLOCO ACORDE MIRAMAR”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza imaterial do Município de João Pessoa o BLOCO ACORDE MIRAMAR.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Guguinha Moov Jampa



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/6c1be53491f6e82406bd43cfff16f37f4>

## OUTROS

### Resolução Nº 238/2026

João Pessoa, 23 de Abril de 2026

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR TARCÍSIO JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador Tarcísio Jardim, em razão de sua convocação para o exercício do mandato de Deputado Estadual, nos termos do art. 141, inciso VI, e § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º Durante o período de licença, será convocado o respectivo suplente, na forma regimental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Mesa Diretora



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/248c0e7ba3fb09f8af1bdf064c3c9f8e>

### Aviso Nº Dispensa 04/2026 – Material de informática (infraestrutura de rede óptica) – Envio de propostas até 28 de abril de 2026.

João Pessoa, 23 de Abril de 2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetonil Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damião

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 04/2026, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa especializada para fornecimento de materiais de informática, especificamente equipamentos de infraestrutura de rede óptica, destinados à instalação e aperfeiçoamento da rede de internet do novo prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, compreendendo o fornecimento de caixas de distribuição óptica tipo CDOI 1x16 e CEIP 1x8 completas com splitter e acopladores, e cordões ópticos SC-APC e SC-PC, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e anexos. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar proposta mais vantajosa durante 3 (três) dias úteis da data da publicação, com prazo final até o dia 28 (vinte e oito) de abril de 2026, através do endereço eletrônico [cpl@cmjp.pb.gov.br](mailto:cpl@cmjp.pb.gov.br).

João Pessoa, 23 de abril de 2026.

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES  
Agente de Contratação



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/1e77a08e808764c36fe0693395d80dcf>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro – João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetoni Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.059, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “COLO DE MÃE”, QUE VISA OFERECER UM SUPORTE INTEGRAL PARA GESTANTES E BEBÊS ATÉ 2 ANOS DE IDADE, PROMOVEDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DE AMBOS, IMPACTANDO DIRETAMENTE EM MELHORIAS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de João Pessoa o programa social “Colo de Mãe”, de assistência preventiva e suporte integral para gestantes e crianças até 2 anos de idade, com foco no cuidado integral da saúde, controle, orientação e assistência das mães de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que vão dar à luz pela primeira vez.

**Parágrafo único.** O projeto “Colo de Mãe” tem por objetivo oferecer apoio a gestante e ao bebê, acolhendo e garantindo proteção desde o pré-natal até o segundo ano de vida, garantindo o acesso integral de ambos aos serviços de saúde, educação, apoio social e psicológico, orientações e esclarecimentos, desenvolvendo ações para as gestantes de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O presente projeto consiste em garantir consultas médicas regulares, assegurando que todas as gestantes de baixa renda tenham acesso a consultas de pré-natal regulares para monitorar a saúde da mãe e do bebê, bem como, garantir o acompanhamento psicológico contínuo para gestantes, abordando questões como ansiedade, depressão, preparação para o parto, expectativas, orientações a respeito da nutrição da mãe e do bebê até os dois anos de idade.

**Art. 3º** Serão asseguradas a mãe gestante de baixa renda orientações e esclarecimentos sobre os seus direitos previstos na Constituição Federal e na legislação vigente, bem como informações sobre programas assistenciais do governo, visando o desenvolvimento saudável da gestação, da saúde mental da mãe e da saúde do bebê, bem como a garantia de um parto seguro e assistido.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para definir os critérios de acesso, detalhar os procedimentos de atendimento e estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos ou com a iniciativa privada para a execução do programa “Colo de Mãe”.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação ou realocação na implantação da política pública, a critério do Poder Executivo.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada pelos Conselhos de Saúde Municipal, com a participação de representantes da sociedade civil organizada.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**



**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Fábio Lopes*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**RESOLUÇÃO Nº 238, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR TARCÍSIO JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

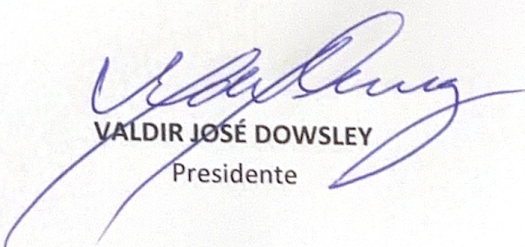
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica concedida licença ao Vereador Tarcísio Jardim, em razão de sua convocação para o exercício do mandato de Deputado Estadual, nos termos do art. 141, inciso VI, e § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

**Art. 2º** Durante o período de licença, será convocado o respectivo suplente, na forma regimental.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

Autoria: Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.066, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA O  
“BLOCO ACORDE MIRAMAR”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza imaterial do Município de João Pessoa o **BLOCO ACORDE MIRAMAR**.

**Parágrafo único.** Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Guguinha Moov Jampa*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.060, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Capacitação Turística no âmbito do Município de João Pessoa-PB, com o objetivo de qualificar profissionais e agentes que atuam direta ou indiretamente no setor turístico local.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidade:

- I – Promover a formação e a atualização profissional de trabalhadores do setor turístico, abrangendo áreas como hotelaria, gastronomia, transporte, guiamento turístico, comércio e serviços correlatos;
- II – Fomentar a qualidade no atendimento aos turistas nacionais e estrangeiros;
- III – Incentivar o conhecimento sobre a história, a cultura, o patrimônio natural e arquitetônico do município;
- IV – Estimular a valorização da identidade cultural local;
- V – Contribuir para o fortalecimento da economia do turismo no município.

**Art. 3º** O Programa será executado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, podendo ser desenvolvido em parceria com:

- I – Instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Organizações não-governamentais e entidades representativas do setor turístico;
- III – Órgãos estaduais e federais voltados para o turismo e capacitação profissional;
- IV – Setores produtivos e associações comerciais locais.

**Art. 4º** As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I - Cursos presenciais e a distância, oficinas, palestras e seminários;
- II - Material informativo e educativo impresso digital;
- III - Criação de um banco de dados de profissionais capacitados;
- IV - Acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Fábio Lopes*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.064, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 12.028, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei nº. 12.028, de 20 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, cria o fundo municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

l) – Acrescenta o art. 2-A, no CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, com a seguinte redação:

Art. 2-A Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir à implementação de novas ações direcionadas.

§ 1º O cadastro de que trata o caput deste artigo é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

- a) identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência no município;
- b) planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;
- c) facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes;
- d) garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

§ 2º O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades.

§ 3º Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) documento de identidade com foto;
- b) comprovante de residência no Município de João Pessoa;



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

- c) laudo médico que ateste a deficiência, conforme critérios definidos em regulamentação específica;
- d) outros documentos que venham a ser solicitados, conforme regulamentação.

**Art. 2º** O Poder Executivo, a seu critério, regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias para o seu cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador João Corujinha*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante **Dispensa de Licitação nº 04/2026**, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa especializada para fornecimento de **materiais de informática**, especificamente **equipamentos de infraestrutura de rede óptica**, destinados à instalação e aperfeiçoamento da rede de internet do novo prédio sede da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, compreendendo o fornecimento de caixas de distribuição óptica tipo CDOI 1x16 e CEIP 1x8 completas com splitter e acopladores, e cordões ópticos SC-APC e SC-PC, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e anexos. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar proposta mais vantajosa durante **3 (três) dias** úteis da data da publicação, com **prazo final até o dia 28 (vinte e oito) de abril** de 2026, através do endereço eletrônico [cpl@cmjp.pb.gov.br](mailto:cpl@cmjp.pb.gov.br).

João Pessoa, 23 de abril de 2026.

*Sandra M<sup>a</sup> B. Pontes*  
**SANDRA MARIA BARBOSA PONTES**  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.065, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

CRIA A CENTRAL VIRTUAL PARA ADOÇÃO DE CÃES E GATOS NO SÍTIO OFICIAL E/OU APLICATIVOS E REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa-PB, a **CENTRAL VIRTUAL PARA A ADOÇÃO DE CÃES E GATOS**, que consiste em um espaço virtual, a ser disponibilizado por meio de link no sítio oficial ou no aplicativo “João Pessoa na Palma da Mão” e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com a finalidade de incentivar os munícipes à adoção de cães e gatos.

**Art. 2º** A Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos poderá conter área para denúncias de maus-tratos em animais e para informações acerca de associações de proteção de animais e de eventos referentes aos cuidados destes.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei., no que couber e for necessário.

**Art. 4º** As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

*Autoria: Vereador Guguinha Moov Jampa*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.063, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FACULDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR POR ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados em escolas públicas e particulares do município de João Pessoa o direito à faculdade do uso do uniforme escolar durante o período letivo, de acordo com a necessidade individual do estudante, visando promover seu bem-estar e conforto.

**Art. 2º** A dispensa do uso do uniforme escolar está condicionada a apresentação de um laudo médico comprovando a necessidade, baseado em suas sensibilidades sensoriais.

**Art. 3º** As escolas públicas e privadas deverão garantir alternativas ao uso do uniforme escolar convencional, oferecendo aos estudantes com TEA a possibilidade de se vestirem de maneira confortável e adequada às suas necessidades sensoriais, desde que respeitados os princípios de decoro e civilidade.

**Art. 4º** O direito de escolha do uso ou não do uniforme não poderá ser utilizado como critério de discriminação ou exclusão do estudante nas atividades escolares, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou segregação em função dessa escolha.

**Art. 5º** As escolas deverão fornecer informações claras e objetivas sobre as opções disponíveis, caso o estudante com TEA opte por não usar o uniforme tradicional e também sobre a viabilidade de ajustes no vestuário de modo a atender as necessidades sensoriais do estudante.

**Art. 6º** Esta Lei não afasta a necessidade de que os estudantes com TEA cumpram os requisitos de apresentação pessoal e higiene, de modo a manter um ambiente saudável e respeitoso no âmbito escolar.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pessoa será responsável pela implementação de ações para a conscientização e orientação das escolas sobre o conteúdo desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Fábio Lopes*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.062, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

NOMEIA-SE PRAÇA “LUIZ GOMES DA SILVA”  
ÁREA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO  
OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada **PRAÇA LUIZ GOMES DA SILVA** a praça pública em construção no bairro dos Funcionários II, localizada à Rua Gráfico José Ernesto da Rocha com a Rua Joaquim Inácio da Cruz, no Município de João Pessoa, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Toinho Pé de Aço*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.061, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO FACIAL ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o dever de compartilhamento de dados de identificação facial coletados por órgãos públicos municipais com os órgãos de segurança pública, exclusivamente para fins de prevenção e repressão de ilícitos penais e proteção de espaços públicos.

**Art. 2º** O compartilhamento previsto nesta Lei será realizado mediante convênio ou instrumento jurídico próprio, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança e responsabilização, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**§ 1º** Os dados compartilhados deverão ser estritamente necessários para as finalidades previstas nesta Lei.

**§ 2º** É vedado o uso dos dados para fins políticos, eleitorais, comerciais ou qualquer outro que não esteja claramente vinculado à segurança pública.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos técnicos, os órgãos responsáveis pelo tratamento de dados, os mecanismos de controle, fiscalização e transparência.

**Art. 4º** Os órgãos públicos responsáveis deverão elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), com vistas a garantir o respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Odon Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**RESOLUÇÃO Nº 237, DE 7 DE ABRIL DE 2026.**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (RESOLUÇÃO Nº 05/2003).

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 210 da Resolução nº 05/2003, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 210. (...)*

*Parágrafo único. No âmbito do projeto de concessão de honrarias, é expressamente vedada a divulgação de dados pessoais do homenageado nos atos normativos, administrativos ou protocolares, bem como em registros, publicações e documentos oficiais desta Câmara Municipal, em meios físicos ou eletrônicos, especialmente aqueles de acesso público, tais como número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), endereço residencial, número de telefone, e quaisquer outras informações que possam comprometer a privacidade, a segurança ou a integridade física, moral ou patrimonial do homenageado.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 7 DE ABRIL DE 2026.**

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: VEREADOR WAMBERTO ULISSES